



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS

Aprovado pela Resolução nº 001, de 16 de julho de 2012.

Alterado pela Resolução nº 028, de 13 de agosto de 2021.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 1º O Conselho de Campus é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo do IFRS – Campus Restinga por delegação de competência do Conselho Superior do IFRS. Este conselho tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo do campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Art. 2º O Conselho do Campus Restinga terá a seguinte composição:

I - O diretor-geral, como membro nato e presidente do Conselho;

II - 03 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de servidores(as) docentes do quadro ativo permanente do campus, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 03 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação do quadro ativo permanente do campus, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - 03 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes discentes do campus com matrícula regular e frequência regimental, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

V - 3 (três) representantes de entidades/instituições da comunidade externa e seus respectivos(as) suplentes, indicados(as) por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, e eleitos(as) por maioria do Conselho do Campus.

§ 1º No caso de haver menos candidatos(as) do que vagas, o(a) Presidente do Conselho do Campus convocará assembleia do segmento para escolha de membros às vagas faltantes.

§ 2º O mandato dos membros titulares e suplentes inicia a partir do momento da emissão da portaria pelo(a) Diretor(a)-geral ou seu(sua) substituto(a) legal.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Campus, assumirá suplente com maior votação para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º será escolhido(a) novo(a) suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º A indicação das entidades/instituições representantes da comunidade externa é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicas e apartidárias, com atuação no mesmo município sede do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

§ 6º No caso de representantes da comunidade externa, a entidade/instituição participante do Conselho de Campus deverá indicar um(a) representante titular e um(a) suplente, não podendo estes(as) serem servidores(as) lotados(as) ou em exercício no Campus Restinga.

§ 7º Em caso de necessidade de aumento do número de conselheiros(as) em decorrência da expansão do IFRS - Campus Restinga deverá ser garantida a paridade entre os segmentos.

§ 8º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do Campus, ainda que em representação de diferentes segmentos.

Art. 3º O processo de escolha para sucessão dos(as) conselheiros(as) deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

§ 1º As nomeações dos(as) conselheiros(as) para novo mandato dar-se-á no dia útil seguinte ao final dos mandatos anteriores, mediante portaria a ser emitida pelo(a) Diretor(a)-geral ou seu(sua) substituto(a) legal.

§ 2º Os(as) novos(as) representantes serão empossados(as) na primeira reunião do Conselho do Campus após o término do mandato dos(as) integrantes anteriores.

Art. 4º Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que:

I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses, se não for membro nato;

II - vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;

III - aposentar-se, caso seja servidor(a);

IV - perder o vínculo com a instituição, caso seja discente.

Parágrafo único. A perda de mandato será oficializada por meio de portaria de destituição emitida pelo(a) Diretor(a)-geral ou seu(sua) substituto(a).

Art. 5º As atribuições do Conselho de Campus estão previstas no Regimento Interno dos campi, aprovado pelo Conselho Superior do IFRS:

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Campus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 6º A presidência do Conselho de Campus será exercida pelo(a) Diretor(a)-geral do campus, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do mesmo, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

§ 1º Na ausência e impedimentos legais do(a) Presidente, o Conselho do Campus será presidido por servidor(a) substituto(a), em exercício no campus, formalmente designado(a) pelo(a) Presidente.

§ 2º Na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a)-geral e de seu(sua) respectivo(a) substituto(a), a presidência do Conselho do Campus será exercida pelo(a) conselheiro(a) mais antigo(a) na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho de Campus:

- I - elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para reuniões;
- II - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- V - usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI - responsabilizar-se pelo destino das Atas do Conselho de Campus e dos respectivos documentos anexos.

Art. 8º O(a) presidente do Conselho nomeará um(a) secretário(a)-geral, que não seja membro do Conselho de Campus, e que terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar a agenda do órgão;
- II - providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela presidência;
- III - secretariar as sessões;
- IV - lavrar as atas das sessões;
- V - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI - manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII - executar outras atividades inerentes a sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII - proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive, eventuais alterações de frequência;
- IX - fazer a conferência do quorum da sessão sempre que requerida pelo(a) presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X - registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI - registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros(as), acolhidos ou não pelo(a) presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;
- XII - encaminhar à presidência, semestralmente, a frequência dos conselheiros(as).

Parágrafo único. Nos impedimentos ou faltas do(a) secretário(a)-geral, o(a) presidente designará substituto(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho de Campus deverão ser previstas na última reunião do ano anterior.

Art. 10 O comparecimento dos membros do Conselho de Campus às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer atividade da Instituição, exceto por convocação de órgão superior.

§ 1º Os(as) conselheiros(as) discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho de Campus, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 2º Os(as) conselheiros(as) discentes receberão declaração do(a) presidente do Conselho, devendo ser providenciada a reposição de conteúdos bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

Art. 11 O membro do Conselho de Campus que não comparecer a uma reunião para a qual tenha sido convocado(a) na forma deste Regimento Interno deverá justificar por escrito sua ausência ao Conselho de Campus.

Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas ao Conselho de Campus na própria reunião ou na reunião seguinte, constando na respectiva Ata.

Art. 12 As convocações, com os respectivos documentos, serão enviadas aos membros titulares e suplentes do Conselho de Campus, por escrito, e à comunidade acadêmica via e-mail e publicadas no sítio institucional, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sessões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as sessões extraordinárias.

§ 1º Na convocação deverá constar data, horário de início, local, pauta da referida reunião e os documentos a serem analisados em anexo.

§ 2º Os membros do Conselho de Campus deverão acusar o recebimento da convocação, confirmando sua presença.

§ 3º No caso de impossibilidade de comparecimento, o(a) titular deve justificar sua ausência junto à secretaria e acionar suplente do segmento para participação na reunião.

Art. 13 Os(as) representantes dos segmentos ficam responsáveis por realização de consulta às bases sobre as pautas propostas, por meio de reuniões ou outras metodologias que julgarem adequadas.

Art. 14 Servidores(as) e discentes do campus ou membros da comunidade externa que não forem membros do Conselho de Campus poderão ser convidados(as) ou convocados(as) às reuniões, com direito à palavra, sem direito a voto.

§ 1º O convite ou convocação deverá partir do(a) Presidente do Conselho ou de membro do Conselho de Campus, com anuência de, no mínimo, 1/3 dos(as) conselheiros(as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

§ 2º Os(as) suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho do Campus com direito à palavra e, na ausência dos respectivos titulares, com direito à palavra e voto.

CAPÍTULO III DOS FLUXOS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 15 O Conselho de Campus somente pronunciar-se-á a respeito de propostas elaboradas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrência no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo único. Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais que serão objeto de apreciação do plenário deverão ser encaminhados até o início da reunião ao(à) Presidente dos trabalhos, sob forma de indicação.

Art. 16 As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao(à) Presidente por meio de registro por e-mail junto à secretaria do Conselho de Campus, ou durante o expediente da sessão, contendo documento editável e em pdf, quando for o caso.

§ 1º Toda a proposição que versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho será redigida em termos concisos e explícitos e não poderá conter expressões ofensivas.

§ 2º As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, deverão cumprir intervalo mínimo de seis meses para sua reapresentação.

§ 3º As proposições que exijam decisão por quórum qualificado deverão ser pautadas em reunião ordinária.

Art. 17 Os assuntos pertinentes à apreciação do Conselho de Campus serão distribuídos pelo(a) Presidente aos Núcleos e Comissões permanentes do campus para estudo e emissão de parecer, obedecendo à ordem cronológica de sua data de entrada na secretaria do Conselho e atendendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º As comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para elaboração de parecer.

§ 2º É o(a) próprio(a) presidente do conselho que define a(s) comissão(ões) mais apropriada(s) para envio do processo de acordo com as respectivas atribuições e competências.

§ 3º Uma vez esgotados os prazos, o(a) presidente do Conselho poderá colocar em pauta processo sem parecer de comissão.

§ 4º Uma comissão deverá sempre fazer o parecer do processo recebido não cabendo declaração de incompetência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Art. 18 Em caso de não haver no campus comissão ou núcleo competente para emissão de parecer sobre tema específico encaminhado ao Conselho de Campus, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões especiais de trabalho para este fim ou quando julgar necessário.

§ 1º Os membros das comissões especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos(as) pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.

§ 2º Fica automaticamente dissolvida a comissão especial a partir do momento em que o assunto para a qual foi criada for deliberado pelo Conselho de Campus.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Seção I

Disposições gerais das sessões

Art. 19 As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente ou seu(sua) substituto(a) e terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria simples do plenário por mais 01 (uma) hora, devendo ser encerrada após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

§ 1º Caberá ao(à) Presidente convocar reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este artigo.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de um(a) dos membros do Conselho de Campus com anuência de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 20 Para o Conselho do Campus iniciar a sessão e deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

Art. 21 As sessões do Conselho de Campus são públicas sendo assegurado a todos(as) o direito de assisti-las, salvo se 2/3 (dois terços) dos seus membros aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa de membros do Conselho.

§ 1º O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa de membros do Conselho deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por qualquer dos(as) conselheiros(as), contendo os motivos para tal solicitação.

§ 2º No caso de sessão privativa dos membros do Conselho, retirar-se-ão os(as) servidores(a) que nele servem e a assistência, sendo convidado(a) pelo(a) Presidente um(a) dos membros do Conselho para secretariar a sessão, se assim for julgado necessário pela maioria dos(as) Conselheiros(as) presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Art. 22 Aberta a reunião e constatada a existência de quórum, o(a) presidente iniciará os trabalhos.

§ 1º Verificada a inexistência de quórum o(a) Presidente do Conselho de Campus determinará um prazo de 15 minutos a espera da constituição do mesmo.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum o(a) Presidente encerrará a reunião.

Seção II

Sessões Ordinárias

Art. 23 As sessões ordinárias do Conselho dividem-se em duas partes:

I - Expediente, no qual são realizadas a leitura do expediente propriamente dito pelo(a) presidente, as manifestações gerais dos(as) conselheiros(as), as propostas de moções, as propostas de inclusão de pauta em regime de urgência e as propostas de alteração da ordem da pauta, nesta ordem.

II - Ordem do dia, na qual são apreciadas a ata, as moções, as resoluções ad referendum, as matérias incluídas em regime de urgência e as matérias da pauta original, nesta ordem.

Parágrafo único. Os(as) conselheiros(as) que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se até o início da sessão, junto à secretaria do Conselho.

Art. 24 As proposições de inclusão de matéria em regime de urgência e de moção deverão ser entregues à secretaria, por escrito, contendo 3 (três) assinaturas de conselheiros(as), antes do início da sessão.

§ 1º O(a) conselheiro(a) proponente da inclusão de matéria em regime de urgência deverá apresentar a sua proposta por escrito em forma de resolução.

§ 2º As manifestações feitas no expediente a favor ou contra inclusão de matéria em regime de urgência não devem abarcar o seu mérito, mas a propriedade de analisar de forma urgente.

§ 3º As proposições de inclusão de matéria em regime de urgência serão acrescentadas à ordem do dia se forem aprovadas por maioria dos(as) presentes e entrarão no começo da pauta.

§ 4º Uma proposição de inclusão em regime de urgência que não seja acatada para ser debatida e votada somente poderá retornar ao Conselho através de processo que esteja na pauta da convocação.

§ 5º A urgência de um processo poderá ser sustada durante sua discussão, a pedido de qualquer conselheiro(a), com a aprovação da maioria dos(as) presentes. Uma vez sustada a urgência, a matéria deverá retornar ao Conselho através de processo.

§ 6º Poderá ser concedido regime de urgência a qualquer matéria, desde que não seja alteração em documento que exija quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

§ 7º A proposta de moção apresentada será acrescentada à ordem do dia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Art. 25 As proposições de alteração de ordem de pauta serão aprovadas por maioria dos(as) presentes.

Art. 26 Na ordem do dia, matérias acrescidas à pauta em regime de urgência poderão ser analisadas pelo conselho, desde que aprovado pela maioria simples, em 10 (dez) minutos.

Art. 27 Para deliberar sobre qualquer matéria na ordem do dia das sessões ordinárias, é indispensável a presença da maioria dos membros do Conselho de Campus.

Parágrafo único. O quorum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pela secretaria do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

Art. 28 O(a) presidente da sessão submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida pelo Art.23 deste Regimento e pela pauta, dando a palavra, sempre que for o caso, em primeiro lugar às respectivas relatorias.

Parágrafo único. As matérias serão encaminhadas conforme rito definido nos artigos 34 a 43.

Art. 29 Em uma sessão ordinária, o adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 30 Os assuntos votados pelo Conselho de Campus serão considerados aprovados por maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos documentos que exigem aprovação por maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos membros ativos do conselho.

Parágrafo único. A presidência do Conselho do Campus terá direito a voto de qualidade, nos casos em que houver empate nas deliberações.

Seção III

Sessões Extraordinárias

Art. 31 As sessões extraordinárias do Conselho de Campus serão convocadas com objetivo expresso, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória, dispensado o parecer de comissão.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo(a) presidente ou por quem possa substituí-lo(a), ou por convocatória autônoma na forma regimental.

§ 2º No caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do(a) conselheiro(a) que representará o grupo.

§ 3º As convocatórias a que se refere o parágrafo primeiro deverão conter a proposta de pauta para a sessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

§ 4º A convocatória a que se refere o parágrafo segundo deverá ser antecedida de requerimento ao(a) presidente que terá 3 (três) dias úteis para realizá-la. Se a convocação não for feita pelo(a) presidente, deverá ser realizada pela secretaria do Conselho.

Art. 32 As sessões extraordinárias apresentam apenas a leitura do expediente seguida da ordem do dia.

§ 1º A ordem do dia das sessões extraordinárias tratará apenas dos assuntos já elencados na pauta enviada na convocação, sendo vedado qualquer acréscimo.

§ 2º O rito das deliberações é o mesmo das sessões ordinárias, com exceção de que não é permitido pedido de vista ou adiamento de discussão.

CAPÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I Das Discussões

Art. 33 As discussões versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer conselheiro(a).

Art. 34 A análise das matérias em discussão é composta pela apresentação da proposta, apresentação dos pareceres das comissões, manifestação dos(as) conselheiros(as), a apresentação de destaques pelos(as) conselheiros(as) e a votação.

Art. 35 Somente poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

Art. 36 O pedido de vista de processo será concedido em sessão ordinária, automaticamente, a todo(a) conselheiro(a) que o solicitar durante a discussão da proposta, antes de entrar em regime de votação.

§ 1º Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

§ 2º O parecer do pedido de vistas deverá ser enviado em até 3 (três) dias úteis a partir da data de recebimento pelo(a) conselheiro(a) dos autos do processo por meio digital ou físico.

§ 3º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria.

§ 4º A matéria que sofreu pedido de vista será analisada na sessão em que constar na pauta novamente, não podendo sofrer novo pedido de vista.

Art. 37 Questão de ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, normas superiores ou das disposições legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Parágrafo único. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador(a) falando, poderá o(a) conselheiro(a) pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 38 As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e, conclusivamente, pela maioria dos(as) conselheiros(as) presentes à sessão.

§ 1º Em caso de recurso de qualquer conselheiro(a) da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção II

Das Votações

Art. 39 As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação e deverão ser apresentadas por escrito, sendo esta a sequência de preferência para a apreciação das mesmas.

Parágrafo único. As emendas são apresentadas por comissões permanentes, comissões especiais ou membros deste Conselho no período da leitura do parecer ou da discussão das propostas.

Art. 40 Encerradas as discussões, o(a) presidente consultará o plenário sobre a existência de destaques ao projeto.

§ 1º Uma vez aprovado o projeto global, incluídos os destaques da comissão responsável e excluídos os artigos destacados pelos(as) conselheiros(as), o(a) presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º Respeitadas as preferências regimentais e a lógica dos destaques, a apresentação e votação seguirá a ordem sequencial do projeto.

§ 3º Para as matérias nas quais houver parecer de vista ou parecer divergente, este deverá indicar expressamente os eventuais destaques sugeridos, que serão apreciados conforme previsto no § 2º.

§ 4º Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão apresentadas e votadas em conjunto.

§ 5º A apresentação de emendas incluirá a defesa pelo(a) proponente e manifestação do(a) relator(a) do processo.

Art. 41 Encerradas as defesas de destaques, a proposição será colocada em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos(as) presentes, salvo quando este Regimento ou normas superiores dispuserem em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

§ 1º A pedido prévio de qualquer conselheiro(a) presente, o(a) presidente da sessão procederá à verificação de quorum antes da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 42 As votações ocorrerão pelas seguintes sistemáticas:

I - Simbólica: o(a) presidente convida os(as) conselheiros(as) a sinalizarem sua posição em relação à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: a secretaria do Conselho anota e publica os votos dos(as) conselheiros(as), comunicando à presidência o resultado para proclamação;

III - Por escrutínio secreto: designam-se 2 (dois/duas) conselheiros(as) para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e, ao fim da eleição, será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida por conselheiro(a) e aprovada pela maioria dos(as) presentes.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão aquelas definidas neste Regimento ou em legislação superior.

Art. 43 Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum(a) conselheiro(a), salvo para levantar questão de ordem.

Art. 44 As matérias reprovadas não poderão retornar ao Conselho em regime de urgência.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DAS SESSÕES E PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS

Art. 45 Encerrada a reunião, será lavrada a Ata para a apreciação e aprovação pelo plenário na reunião ordinária posterior.

Parágrafo único. A Ata aprovada, após transcrita, será assinada por todos os membros presentes na reunião.

Art. 46 Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e de quem secretariou;

II - nome dos(as) conselheiros(as) presentes, bem como o dos(as) que não compareceram, mencionando, a respeito destes(as), a circunstância de terem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata e a votação desta;

IV - expediente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

V - resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
VI - as declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;

VII - por extenso, todas as propostas.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum. Neste caso, além do expediente despachado, serão mencionados os nomes dos(as) conselheiros(as) presentes e ausentes.

Art. 47 A Secretaria providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho que carecerem de divulgação sejam remetidas em até 10 (dez) dias úteis para publicação no sítio institucional e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 O Conselho de Campus poderá convocar Audiências Públicas para obter subsídios para suas decisões.

Parágrafo único. As audiências públicas possuem caráter consultivo junto à comunidade, não sendo deliberativas.

Art. 49 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Campus em consonância com as normas vigentes.

Art. 50 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus, revogando-se as disposições contrárias.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2021.